



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI Nº 052/2015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Altera redação da Lei Municipal nº 3.140, de 20 de agosto de 2013.

A Prefeita Municipal de Vila Maria-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18, da Lei Municipal nº 3.140, de 20 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 18 – (...)
(...)

XXI - estabelecer, em conjunto com os órgãos de política ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XXII - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

XXIII - exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

XXIV - arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando-se os valores decorrentes da prestação desses serviços;

XXV - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XXVI - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXVII - celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, articulando-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN;

XXVIII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XXIX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 2º Fica acrescentado, o parágrafo 2º, transformando-se em Parágrafo 1º, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Parágrafo único, do art. 18, da Lei Municipal nº 3.140, de 20 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

“§ 1º A Secretaria Municipal de Obras e Viação terá um responsável, que será o Secretário, e conterà como estrutura básica setor de Apoio Administrativo e Setor de Apoio Técnico; contando com estrutura e pessoal técnico e auxiliares necessários para o desempenho de suas funções.

§ 2º Fica criada a Sessão de Serviços Urbanos e Trânsito, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Viação, como sendo o Órgão Executivo de Trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregada de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal, a qual terá como responsável o Secretário Municipal de Obras e Viação, que será considerado Autoridade de Trânsito para todos os efeitos legais.”

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.140, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Vila Maria – RS, de de 2015.

JUSTIFICATIVA:

Solicitamos aos Nobres Edis a aprovação do presente projeto de lei que visa promover alteração na Lei Municipal nº 3.140/2013, na parte que trata das atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Viação com relação ao trânsito. Tais alterações visam adequar a legislação às exigências do CETRAN, face à municipalização do trânsito celebrada em 2001 e a manutenção do convênio firmado com aquele órgão. As inconformidades foram apontadas em vistoria realizada pelo CETRAN, na data de 07 de agosto de 2015.

NEURA LORINI MATT
Prefeita Municipal de Vila Maria